



DECRETO Nº 97, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens para servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Brumadinho/MG e,

CONSIDERANDO os artigos 89 e 90 da Lei Complementar Municipal nº. 39/2004 que instituiu o atual Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brumadinho/MG;

CONSIDERANDO o dever de propiciar condições aos servidores e aos agentes políticos de arcarem com as despesas decorrentes de alimentação, locomoção urbana e hotelaria, em razão de prestação de serviços fora da Sede, em caráter eventual;

CONSIDERANDO ainda, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, em especial àqueles proferidos nas consultas: 809.480 e 775.051, concernentes ao pagamento de diárias de viagem que recomenda sejam considerados as peculiaridades de cada localidade, bem como o seu posicionamento de que o curto período de deslocamento não justifica o pagamento desta indenização;

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste decreto considera-se:

- I. Diária: abono ou gratificação, na base de dia, que se atribui ao servidor ou ao agente político por diligência ou serviço extraordinário, sem caráter remuneratório, perceptível somente enquanto desempenha a atividade fora do município de Brumadinho/MG. Serve para custear exclusivamente gastos com deslocamento urbano, hospedagem e alimentação, subdividindo-se em:



- a. Diária completa: devida ao servidor ou agente político para cada período de 24h (vinte e quatro) horas para custear os gastos descritos no inciso I deste artigo;
 - b. Diária sem hospedagem: devido ao servidor ou agente político para cada período de 24h (vinte e quatro) horas para custear os gastos descritos no inciso I deste artigo, com exceção de gastos com hospedagem;
 - c. Diária simples: devido ao servidor ou agente político para período igual ou acima de 8h. (oito) horas.
 - d. Auxílio deslocamento: devido ao servidor quando afastar do seu centro de gravidade sócio familiar período superior à 06 (seis) horas e inferir à 8h (oito) horas quando em deslocamento pela Região Metropolitana de Belo Horizonte ou pelas cidades limítrofes à Brumadinho/MG.
- II. Adiantamento de despesas de viagem: numerário solicitado previamente, com a finalidade de custear gastos em detrimento de exercícios extraordinários realizados fora do município. Serve para custear gastos exclusivamente, com passagens, locomoção urbana, hospedagens e alimentação;
 - III. Restituição de gastos com viagem: indeniza o servidor ou agente político de gastos descritos nos incisos I e II deste artigo que, por necessidade da Administração Pública, necessitar efetuar viagem realizada de forma emergencial;
 - IV. Sede: é a localidade onde os servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal exercem habitualmente suas atividades, cargos ou funções.

Art. 2º Os servidores Públicos e os Agentes Políticos vinculados ao Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem da Sede da repartição pública onde estão lotados, por interesse do Município de Brumadinho/MG a outros municípios, faram jus a percepção do abono de diária, diária sem hospedagem, auxílio deslocamento ou restituição de gastos com viagem quando for o caso e nas condições descritas neste decreto.



Art. 3º Despesa extras que se reputarem estritamente necessárias, no decorrer da viagem dos servidores e dos agentes políticos do Poder Executivo de Brumadinho/MG deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68 da Lei Federal nº. 4.320/1964, e solicitadas nos termos no ANEXO I.

§1º Excepcionalmente e de forma justificada, os gastos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser processados como restituição de gastos com viagem

§2º Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustíveis, deslocamento, dentre outras que se fizerem necessárias, bem como reparos ou despesas com veículos oficiais ou à serviço do Município de Brumadinho/MG.

Art. 4º A concessão dos numerários, descritos nos incisos I a III do art. 1º, ficam condicionados a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis em cada Órgão ou Unidade orçamentária.

Art.5º Os numerários descritos nos incisos I a III do art. 1º serão autorizados pelo:

- I. Pelo Prefeito Municipal quando o beneficiário for: secretário municipal, procurador-geral, controlador interno, assessor de comunicação e chefe de gabinete;
- II. Pelo Secretário Municipal quando o beneficiário for o servidor lotado naquela secretaria;
- III. Pelo Procurador-Geral quando o servidor estiver lotado nas procuradorias;
- IV. Pelo Controlador Interno quando o servir estiver lotado no Órgão de Controle Interno, e;
- V. Pelo Assessor de Comunicação quando o servidor estiver lotado na Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Quando concedidos a servidores ocupantes de mais de um cargo ou função pública, será calculado tendo por base o cargo ou a função que o motivou.



Art. 6º Os numerários, descritos nos incisos I a III do art. 1º, serão empenhados previamente e os recursos serão liberados aos servidores e agentes políticos com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§1º A liberação de numerário descrita no *caput* deste artigo será limitada ao valor de 10 (dez) diárias conforme TABELA I anexa a este decreto.

§2º havendo a necessidade da prorrogação do afastamento do servidor ou do agente político serão liberados os numerários correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador Interno ou Assessor de Comunicação conforme o caso.

Art. 7º Em caso de emergência, os numerários descritos nos incisos I e II do art. 1º poderão ser processados no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa e autorização da autoridade concedente conforme incisos I e II do art. 5º deste decreto.

Art. 8º O beneficiário que receber numerário descrito nos incisos I e II do art. 1º e por qualquer motivo não se afastar da sede, ou na hipótese de retorno ao município em período inferior, ou não o utilizar no prazo previsto fica obrigado a restituir os valores recebidos no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral e imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais descritas na Lei Complementar nº. 39/2004 e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. A restituição prevista no *caput* deste artigo será processada mediante depósito e/ou transferência em conta bancária do Município de Brumadinho/MG a ser fornecida pela Tesouraria devendo, ainda o beneficiário apresentar o respectivo comprovante junto ao Departamento de Contabilidade.

Art. 9º Em nenhuma hipótese o pagamento relativo aos numerários descritos nos incisos I a III do art.1º integrará ao respectivo vencimento/remuneração/salário/subsídio possuindo caráter de indenizatório.



Art. 10. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta as peculiaridades da viagem.

§1º Quando em viagens acima de 400km (quatrocentos quilômetros), interestaduais e internacionais serão, preferencialmente realizados por meio aéreo, em avião de carreira e na classe econômica.

§2º Mediante prévia justificativa do beneficiário e autorizada pelo agente político concedente conforme incisos I a V do art. 5º poderá ser utilizado outra forma de transporte.

§3º Preferencialmente, as passagens aéreas serão adquiridas pela Municipalidade, por meio de processo licitatório pelo Departamento de Compras e Licitações.

§4º O valor relativo a despesas não previstas, devidamente justificadas e autorizadas, durante a viagem, poderá ser restituído, mediante solicitação anexa ao Relatório de Viagem contendo os comprovantes necessários à prestação de contras. A restituição de gastos com viagem deverá ser solicitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do retorno do beneficiário.

- I. Serão aceitos como documentos comprovantes da despesa os comprovantes fiscais, notas de balcão, relatórios de viagens, certificação de cursos, recibos entre outros.;
- II. Excepcionalmente os agentes políticos, quando de viagens de representação poderão apresentar, declaração circunstanciada contendo os gastos e seus respectivos motivos.

§5º Excepcionalmente, os valores relativos a bilhetes e passagens aéreas poderão ser pagos pelo servidor ou agente político e restituído nos mesmos moldes da restituição de gastos com viagem.

Art. 11. São proibidas viagens e deslocamentos em veículos particulares, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados e/ou cedidos ao Poder Executivo Municipal a qualquer título.



Parágrafo único. Ressalva-se da proibição contida no *caput* deste artigo àquelas realizadas emergencialmente, não sendo passíveis de indenização os gastos com gasolina, estacionamento ou outro que decorra do deslocamento.

Art. 12. o servidor ou o agente público fará jus somente a diária sem pernoite, também nos seguintes casos:

- a. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b. No dia do retorno à sede de serviço;
- c. Quando houver custeio, por meio diverso, as despesas de pousada/hospedagem;
- d. Quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Prefeito e ou do Vice-Prefeito do Município de Brumadinho.

Art. 13. Não fará jus ao recebimento dos numerários, descritos nos incisos nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso I e àqueles descritos nos incisos II e III do art. 1º, nos casos em que o deslocamento para localidades diversas da sede para outra municipalidade constituir exigência permanente do cargo.

§1º Ao agente motorista será concedido o auxílio deslocamento descrito na alínea *d* do inciso I do art. 1º deste decreto, quando em deslocamento superior à 06 (seis) horas.

§2º O auxílio deslocamento custeará gastos com alimentação, considerando a excepcionalidade da distância do seu centro de gravidade sócio familiar.

§3º Fara jus ao auxílio deslocamento o agente condutor que preencher todos os requisitos abaixo listados:

- a. Autorização prévia da chefia mediata devidamente justificada;
- b. Autorização pelo Secretário Municipal.

§4º Para o processamento do pagamento do auxílio deslocamento deverá contar da prestação de contas, além dos documentos referenciados nas alíneas *a* e *b* do §3º deste artigo os seguintes documentos:

- a. Parte diária;



- b. Comprovante, protocolo de documento entregue, nota fiscal do estabelecimento onde for retirada mercadoria e/ou realizado serviço, entre outros que confirmem o deslocamento do servidor quando for o caso;
- c. Quando o deslocamento se der para levar algum servidor ou agente político deverá conter, também, declaração daquele servidor ou agente político.

§5º Quando faltar um dos documentos acima elencados, poderá ser pago o auxílio de deslocamento deste que devidamente justificada e autorizada pela autoridade concedente conforme dispõe os incisos I a V do art. 5º.

Art. 14. Também farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento os servidores públicos e agentes políticos que se movimentarem pelas cidades que compõe a Região Metropolitana de Belo Horizonte ou municípios limítrofes em período superior a 06h (seis horas) quando não perceberem qualquer das outras hipóteses de numerário descritas nas alíneas a, b e c do inciso I e incisos II e III do art. 1º.

§1º Em situações excepcionais e mediante justificativa e autorização da autoridade concedente o auxílio deslocamento poderá ser pago posteriormente ao deslocamento do servidor.

§2º Não fará jus, em hipótese alguma, o servidor que ausentar-se da sede para tratar de assuntos particulares.

§3º Não haverá revisão de processos de concessão de auxílio deslocamento glosados pelo serviço de Contabilidade e/ou pelo Controle Interno.

Art. 15 A autorização de viagem obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Liberação autorizada pelo Prefeito Municipal quando os solicitantes forem o Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Procurador-Geral, Assessor de Comunicação e Secretários Municipais;
- II. Liberação autorizada pelo Secretário Municipal e subsidiariamente pelo Prefeito Municipal quando as solicitações forem de servidores lotados em suas respectivas Secretarias;



- III. Liberação autorizada pelo Procurador-Geral e subsidiariamente pelo Secretário de Administração ou pelo Prefeito Municipal quando as solicitações forem de servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;
- IV. Liberação autorizada pelo Controlador Interno e subsidiariamente pelo Secretário de Administração ou pelo Prefeito Municipal quando as solicitações forem de servidores lotados na Controladoria Interna do Município, e;
- V. Liberação autorizada pelo Assessor de Comunicação e subsidiariamente pelo Secretário de Governo ou pelo Prefeito Municipal quando as solicitações forem de servidores lotados na Assessoria de Comunicação.

Art. 16. Em todos os casos de deslocamento que ensejarem adiantamento de despesas, descrito no inciso II do art. 1º será obrigatória a apresentação de prestação de contas no prazo estipulado no §4º do art. 10, contados da data de retorno à sede.

§1º A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será processada pelo Departamento de Contabilidade constando obrigatoriamente de:

- a. Bilhete ou recibo de passagens aéreas ou terrestres e/ou recibo de taxi ou similar;
- b. Documento fiscal de todas as despesas com hospedagem e alimentação;
- c. Na hipótese de deslocamento para realização de cursos, simpósios, palestras e congêneres deverá conter, também cópia de certificado e relatório sintético do evento de capacitação;
- d. Cópia da solicitação de adiantamento de numerário, diária de viagem e auxílio deslocamento devidamente preenchida, e;
- e. Justificativa que motivou a adiantamento de despesas.

§2º O beneficiário que não apresentar a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no *caput* ficará impedido de receber novas diárias, adiantamento de despesas de viagem, auxílio deslocamento enquanto perdurar a irregularidade.



§3º Cabe à Contabilidade fiscalizar a observância do disposto no §2º deste artigo, podendo solicitar auxílio ao Órgão de Controle Interno quando necessário.

Art. 17. Não haverá direito ao numerário descrito nos incisos I a III do art. 1º quando:

- I. O deslocamento se der dentro do território do Município de Brumadinho/MG;
- II. O afastamento for inferior à 06h (seis horas);
- III. Dispuser de alimentação, transporte oficial e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- IV. O deslocamento for de exclusivo interesse do servidor ou do agente político, nos termos do §2º do art. 13, e;
- V. Pendente de prestação de conta de numerário anteriormente concedidos.

Art. 18. Preferencialmente não serão concedidos numerários descritos nos incisos I a III do art. 1º aos sábados, domingos e feriados, salvo justo motivo.

Art. 19. Constitui infração disciplinar e penal, punível na forma da Lei, conceder, solicitar e receber numerários descrito nos incisos I a III do art. 1º indevidamente.

Art. 20. Casos omissos e situações excepcionais serão deliberados pela Secretaria de Administração com auxílio da Procuradoria-Geral e o Órgão de Controle Interno.

Art. 21. Os valores dos numerários descritos no inciso I a III do art. 1º constam da TABELA I anexa a este decreto.

§1º O total das diárias concedidas no mesmo mês não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor ou do subsídio do agente político, salvo autorização especial concedida diretamente pelo Prefeito ou por pessoa por ele delegado.



Art. 22. Caso o valor das despesas efetuadas pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária a diferença correrá às suas expensas, não havendo possibilidade de reembolso, salvo nos casos do §4º do art. 10.

Art. 23. Será admitido aos Agentes Políticos, ao Chefe de Gabinete ao Procurador-Geral, ao Controlador Interno e ao Assessor de Comunicação à título de verba de representação, adiantamento ou reembolso do valor equivalente até 1% (um por cento) do valor previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93 para despesas com:

- I. Viagens oficiais;
- II. Alimentação, e;
- III. Recepção de terceiros.

Parágrafo único. para o processamento do adiantamento e/ou restituição dos valores descritos no *caput* deste artigo será ser precedida de justificativa, comprovantes das despesas, aplicando, subsidiariamente, as normas de prestação de conta previstas neste decreto.

Art. 24. Ao servido que por convocação expressa afastar-se do município acompanhado do agente requisitante, fará jus ao recebimento do numerário descrito nos incisos I a III do art. 1º equivalente ao do agente político ou do servidor que estiver enquadrado na faixa superior.

Art. 25. Em caso de deslocamento para fora do país, as diárias de viagem serão acrescidas de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Para atender aos deslocamentos para as capitais dos Estados Membros e para a Capital Federal as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 26. Os valores descritos na TABELA I anexa a este decreto serão atualizadas anualmente com base no INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



Art. 27 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 195, de 05 de outubro de 2017.

Brumadinho, 17 de junho de 2019.

Iracema Aparecida da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Ricardo do Prado Parreiras

Secretário Municipal de Governo

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 97, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

TIPO	DESCRÍÇÃO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Diária Completa para cada período de 24h.	Custeia gastos com deslocamento urbano, hospedagem e alimentação	R\$760,00	R\$633,00	R\$506,00
Diária sem hospedagem Para cada período de 24h	Custeia gastos com deslocamento urbano e alimentação	R\$253,00	R\$203,00	R\$152,00
Diária simples Acima de 8h	Custeia gastos com deslocamento urbano, hospedagem e alimentação	R\$143,00	R\$103,00	R\$67,00
Auxílio Deslocamento acima de 6h	Custar gastos com alimentação	R\$127,00	R\$88,00	R\$35,00

FAIXA I – Prefeito e Vice-Prefeito

FAIXA II – Secretário Municipal, Procurador-Geral, Controlador Interno e Assessor de Comunicação

FAIXA III – Demais servidores



DECRETO Nº 97, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO E DE DIÁRIA DE VIAGEM.

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO			
Órgão:			
Solicitante:	CI	CPF:	
Cargo:	FAIXA		
Banco:	Agência:	Conta:	
Destino da Viagem:	Meio de Transporte:		
Saída Prevista:	Retorno Previsto:		
Data: ___ / ___ / ___	Hora:	Data: ___ / ___ / ___	Hora:
Objetivo da Viagem:			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR SOLICITADO	
Diárias de Viagens			
Combustível e lubrificantes			
Passagens			
Reparo de Veículos			
Total:		R\$	
Declaro que não resido na localidade de destino. Em ___ / ___ / ___			
Assinatura do Servidor/Declarante		Em ___ / ___ / ___ Assinatura do Ordenador (Prefeito e/ou Secretário)	





DECRETO Nº 97, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM						
Órgão:						
Solicitante:	CI		CPF:			
Cargo:	FAIXA					
Banco:	Agência:	Conta:				
Relatório de Viagem Realizada						
Saída Prevista:			Retorno Previsto:			
Data:	Procedência	Destino	Hora Saída	Hora Chegada	Transporte Utilizado	
Relatório das Atividades Desenvolvidas:						
(*) Justificativa – Quando da necessidade de solicitar restituição						
DISCRIMINAÇÃO			VALOR SOLICITADO			
Diárias de Viagens						
Combustível e lubrificantes						
Passagens						
Reparo de Veículos						
Total:			R\$			
Declaro que não resido na localidade de destino. Em ___/___/___			Em ___/___/___			
Assinatura do Servidor/Declarante			Assinatura do Ordenador (Prefeito e/ou Secretário)			